



IMPOSTO DE RENDA SOBRE CÔNGRUAS

Muitas Dioceses possuem dúvidas quanto à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte no caso de Padres que recebem suas Côngruas em valor superior ao limite de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda.

Tendo em vista que é comum a prática de vinculação das Côngruas ao salário mínimo, e pelo fato de o salário mínimo ter sido reajustado, nos últimos anos, em percentual superior à tabela do Imposto de Renda, muitos Padres acabam recebendo valores acima do teto de isenção previsto na Lei.

Há quem defenda que as Côngruas se enquadrariam no conceito jurídico de “ajuda de custo”, o que afastaria, assim, a possibilidade de tributação do rendimento.

Nesse contexto, passa-se a analisar, com base na legislação vigente, se há ou não incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as Côngruas recebidas pelos Padres que eventualmente extrapolem o limite de isenção estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Está previsto no art. 628, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99):

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas.

Possuindo a Igreja Católica personalidade jurídica própria para fins civis, e sendo os Padres pessoas físicas que recebem rendimentos (“Côngruas”) de trabalho não-assalariado, deve ser aplicada a disposição contida no artigo acima colacionado.

Ao contrário do que acontece com a legislação que rege as contribuições previdenciárias (INSS), que expressamente exclui os ministros de confissão religiosa da incidência do tributo (art. 22, § 13º, da Lei nº 8.212/91), não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, dispositivo legal que excepcione a incidência do IRRF sobre os rendimentos recebidos pelos Padres.

Resta avaliar, portanto, se a incidência poderia ser afastada pelo enquadramento das Côngruas no conceito jurídico de “ajuda de custo”.



A Instrução Normativa nº 1.500/14, da Receita Federal do Brasil, estabelece que:

Art. 5º São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os seguintes rendimentos originários do trabalho e assemelhados:

[...]

VIII - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte;

Interpretando o dispositivo em questão, esclareceu a Receita Federal:

“Ajuda de custo a que se refere o dispositivo legal em questão, é a que se reveste de caráter indenizatório, **destinando-se a ressarcir os gastos do empregado com transporte, frete e locomoção, em virtude de sua remoção para localidade diversa daquela em que residia.**

A ajuda de custo tem, neste preceito da legislação tributária, o mesmo significado que deflui da legislação referente às relações de trabalho, tanto no âmbito da Consolidação da Leis do Trabalho como do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, cujas características são:

- de indenização e não de complementação salarial;
- a mudança de domicílio do empregado, em virtude de sua remoção de um município para outro.

Sem esses requisitos, que lhe devem ser peculiares, as importâncias pagas sob essa rubrica serão consideradas salários e receberão o tratamento tributário dispensado para o caso.”

Não estando as Côngruas recebidas pelos Padres de acordo com o conceito legal de “ajuda de custo” para fins tributários, entende-se ser inviável a caracterização da isenção do IRRF sob tal fundamento.

Diante do exposto, conclui-se que as Dioceses devem reter o Imposto de Renda incidente sobre os valores das Côngruas repassadas aos Padres que superarem o limite de isenção estabelecido pela Receita Federal do Brasil, conforme previsto no art. 628, do Decreto nº 3.000/99. O limite atual da isenção do Imposto de Renda é de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos).

A única possibilidade de não recolhimento do tributo com segurança jurídica seria mediante a obtenção de uma resposta positiva no caso de ser elaborada uma Consulta Formal à Receita Federal do Brasil, procedimento que não é recomendável por possivelmente chamar a atenção do Fisco para o assunto (se a



resposta fosse negativa, poderiam ser iniciadas fiscalizações em todas as Dioceses do Estado, por exemplo). De qualquer forma, entende-se que a chance de a Receita Federal estar de acordo com a não incidência de IRRF sobre as Côngruas é bastante remota.

Recomenda-se, assim, que todas as Dioceses passem a realizar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor das Côngruas que superar o limite de isenção. Para informações sobre como deve ser operacionalizada a retenção do IRRF deve ser consultada a contabilidade.